



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000013-83.2020.6.13.8228
Contrato nº 043/2021 – TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **GILMAR LADEIRA**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, de outro lado, como **LOCADOR**, **GILMAR LADEIRA**, brasileiro, CI nº M1118549, expedida por SSP/MG, CPF nº 265.979.936-91, residente em Prados/MG, na Rua das Acácias, 22, Bairro Bourganviles, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** de 3 salas e 1 salão comercial, com 241,14 m² (duzentos e quarenta e um vírgula quatorze metros quadrados) de área total, situados em Prados/MG, na Rua das Acácias, 16, Bairro Buganvílias, CEP 36.320-000 de propriedade do LOCADOR, destinados à instalação do Cartório Eleitoral da 228ª ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **17 (dezessete) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um)** e término em **16 (dezesseis) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel ao LOCADOR.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 170.764,16 (cento e setenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo R\$169.575,46 referentes aos aluguéis e R\$1.188,70 referentes ao valor estimado com o IPTU das 3 salas, a ser reembolsado ao LOCADOR.

Parágrafo Único: O valor do IPTU referente ao salão comercial será arcado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de Gilmar Ladeira, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelo LOCADOR, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão devidos a partir do 30º (trigésimo) dia após o início da vigência do contrato até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida ao LOCADOR a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Durante a vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica, água/esgoto** e com as despesas de **IPTU**.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR aceitou conceder um mês de carência no pagamento do aluguel e demais despesas decorrentes da locação.

Parágrafo Segundo: O pagamento do IPTU referente às 03 salas deverá ser efetuado pelo LOCADOR e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU referente às 03 salas, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, por parte do LOCADOR, no pagamento de quaisquer das despesas por ele assumidas nesta cláusula, o LOCATÁRIO efetuará os pagamentos e descontará o valor despendido do pagamento do aluguel referente ao mês em curso.

Parágrafo Quinto: As despesas com energia elétrica e água/esgoto correrão à conta dos empenhos globalizados a favor da CEMIG e da COPASA, respectivamente, com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.36.15 – Locação de Imóveis; 3390.36.17 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031; LOA: 14.144/2021; Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 a 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não

autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, ficando, desde já, autorizadas as seguintes intervenções:

- Instalação de pia e bancada na copa e instalação de 1 tanque, conforme indicações de projeto;
- Abertura de vão interno e instalação de porta para comunicação entre as lojas;
- Instalação de divisórias e vidros conforme indicado em projeto;
- Demolição de 1 banheiro e construção de 1 IS PcD conforme projeto apresentado (reaproveitamento do vaso sanitário);
- Execução de cabeamento de entrada de dados e de voz;
- Instalação de rack lógico;
- Remanejamento do quadro elétrico existente devido à demolição da parede que o mesmo está instalado;
- Instalação de quadro elétrico exclusivo para as novas instalações elétricas propostas, com DPS e aterramento adequado;
- Instalação de pontos elétricos e lógicos para 9 microcomputadores (1 tomada dupla, 1 tomada simples e 1 ponto lógico em cada);
- Instalação de pontos elétricos e lógicos para 3 impressoras multifuncionais (1 tomada simples e 1 ponto lógico em cada) e 4 impressoras matriciais/laser (1 tomada simples em cada);
- Instalação de 1 ponto biométrico (1 tomada simples e 1 ponto lógico);
- Instalação de 2 tomada simples 20 A uma para micro-ondas e outra para cafeteira;
- Instalação de 2 tomada simples 10 A uma para geladeira e outra para fogão;
- Instalação de 3 tomadas duplas, sendo 2 para carga de urnas e 1 para treinamento mesários;
- Instalação de 2 bebedouros, sendo 1 na copa e outro ao lado do banheiro adaptado;
- Instalação de 4 pontos telefônicos conforme indicação de projeto, sendo 1 para fax (1 linha principal e 3 extensões);
- Pintura das paredes do atendimento e do banheiro adaptado (face externa), sendo executada pintura a óleo nas paredes da área de atendimento até 1,3m;
- Instalação de 33 luminárias 2x40W (considerando reaproveitamento estimado de 23 luminárias existentes no local, mas com adequação da posição de acordo com o projeto), 1 luminária do banheiro adaptado;

- Instalação de assentos de vaso sanitário;

- Instalação de 5 aparelhos de ar condicionado, com execução de bonecas de gesso para a passagem das tubulações e drenos, conforme indicações da ASEN e disjuntores necessários.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR autorizou as adequações no imóvel, sendo necessário reverter ao estado atual no término da locação, exceto a instalação sanitária PcD. Além disso, ele também autorizou a instalação de condensadoras no imóvel, conforme proposto pelo LOCATÁRIO, e apresentou declaração de estanqueidade da cobertura, responsabilizando-se pelo reparo de qualquer vazamento que possa ocorrer na laje.

Parágrafo Terceiro: Quanto à obrigação de entregar os projetos e sistemas de combate a incêndio e pânico em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO, o LOCADOR apresentou o AVCB, vencido em 12/09/2019, e se comprometeu a providenciar a sua renovação no prazo aproximado de 180 dias, a contar do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCADOR compromete-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo LOCADOR - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR, por si ou seu preposto, poderá visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete ao LOCADOR realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com o LOCADOR ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar o LOCADOR com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel, energia elétrica, água/esgoto e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do LOCADOR, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O LOCADOR e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, o LOCADOR, por si ou por seu procurador, admitir, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem

constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, por fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

II) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete ao LOCADOR o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

III) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo o LOCADOR providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

IV) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas ao LOCADOR, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente ao LOCADOR justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis, energia elétrica, água/esgoto e IPTU das 03 salas até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte do LOCADOR, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel ao LOCADOR, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa do LOCADOR, fica este responsável em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Diretor-Geral deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo nº 0000013-83.2020.6.13.8228**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e obriga os herdeiros e sucessores do LOCADOR.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


Gilmar Ladeira
Locador



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 30/07/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha**, em 02/08/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866032** e o código CRC **A3ECC7CF**.

A small, handwritten mark or signature in the left margin of the page, consisting of several overlapping, curved lines.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Renovação de assinatura digital do periódico Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE, conforme Termo de Referência constante do. PAD. Nº 11409/2021 Contratado: Editora Fórum Ltda inscrita no CNPJ sob o número 41.769.803/0001-92 Valor: R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais) Fundamento: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 11409/2021. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 06/08/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato N.º 327/2018 celebrado com a empresa COMERCIAL CAMPONOBRE EIRELI., inscrita no CNPJ sob n.º 05.566.867/0001-22. Objeto: prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de novembro de 2021. Fundamento: no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e na autorização contida no PAD n.º 7421/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e pela contratada, Luis Henrique de Sousa Rodrigues. DATA: 6/08/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

Processo n.º 7348/2021. Objeto: itens 1, 2, 3 e 4 de coletes balísticos na cor preta, com nível de proteção. O objeto foi adjudicado à empresa: SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 41.714.003/0001-74. Valor estimado: R\$ 1.655,00 (item 1) .1.717,00 (item 2), 1.732,00 (item 3), 3.590,00 (item 4). Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 06/08/2021

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0004188-32.2021.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Fundação Dom Cabral (FDC). CNPJ: 19.268.267/0001-92. Objeto: participação de 02 (dois) servidores deste Tribunal nos cursos "RH Estratégico para o Setor Público" e "Liderança para Resultados no Setor Público", ambos na modalidade EAD. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 14.100,00. Data de Reconhecimento: 03/08/2021, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 09/08/2021, pelo Exmo. Sr. Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do TRE/ES.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva no grupo gerador do edifício sede do TER/ES. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: R7 GERADORES LTDA - CNPJ: 21.918.918/0001-94. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência, alterando a Cláusula Sexta. Novo prazo de vigência de 01/11/2021 a 31/10/2022. Fundamentação Legal: arts. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 09/08/2021. Processo: 2028-68.2020.6.08.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: Caneta marca texto/1000/R\$ 0,90; Envelope pardo 260x360/5000/R\$ 0,20; Envelope pardo 200x280/5000/R\$ 0,14; Papel ofício 2/500/R\$ 20,45 e papel A4/1000/R\$ 16,05. EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALFA PAPELARIA EIRELI, CNPJ nº 37.878.675/0001-48. Vigência da ata: 12 meses a partir de 03/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 08/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: clips nº 4/1000/R\$ 1,64; copo de vidro/1000/R\$ 4,50, lenço umedecido descartável/5000/R\$ 4,50 e papel toalha/250/R\$ 7,20. EMPRESA BENEFICIÁRIA: GESY SARAIVA DE GOIAS - ME, CNPJ nº 34.533.426/0001-22. Vigência da ata: 12 meses a partir de 09/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 09/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: jarra de vidro/300/R\$ 19,01. EMPRESA BENEFICIÁRIA: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.972.023/0001-54. Vigência da ata: 12 meses a partir de 09/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 05/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: Papel higiênico/500/R\$3,64 e saco plástico de lixo 30 litros/500/R\$ 1,36. EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL MILENIO EIRELI, CNPJ nº 09.583.781/0001-69. Vigência da ata: 12 meses a partir de 04/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: bloco autoadesivo grande/2000/R\$2,60. EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.564.618/0001-10. Vigência da ata: 12 meses a partir de 03/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 09/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: luva de proteção G/1000/R\$ 51,41 e luva de proteção M/1000/R\$51,41. EMPRESA BENEFICIÁRIA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 32.708.161/0001-20. Vigência da ata: 12 meses a partir de 06/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: pano absorvente para limpeza/5000/R\$2,98. EMPRESA BENEFICIÁRIA: DARLÚ INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79. Vigência da ata: 12 meses a partir de 04/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI 21.0.000002264-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 07/2021, oriunda do Pregão Eletrônico TRE-GO 11/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. MATERIAL/QUANTIDADE/PREÇO UNITÁRIO: etiqueta adesiva/200/R\$ 7,07. EMPRESA BENEFICIÁRIA: GRANT ETIQUETAS LTDA, CNPJ nº 37.582.930/0001-00. Vigência da ata: 12 meses a partir de 01/08/2021. Goiânia, 09/08/2021. Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nº.: 2021NE000350. Data de emissão: 05/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0002538-19.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 200 cartuchos de toner preto MLT 203U. Valor total: R\$ 7.980,00. Credor: SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI. (CNPJ: 32.648.650/0001-34).

Nº.: 2021NE000356. Data de emissão: 06/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006158-39.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 600 desodorizadores de ar, tipo aerossol. Valor total: R\$ 3.900,00. Credor: BIDDEN COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 36.181.473/0001-80).

Nº.: 2021NE000354. Data de emissão: 05/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006156-69.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 315 cordões (fita) para crachá. Valor total: R\$ 551,25. Credor: IDPROMO COMERCIAL EIRELI. (CNPJ: 17.791.755/0001-54).

Nº.: 2021NE000348. Data de emissão: 05/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006225-04.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 160 caixas de chás cítrico e de gengibre. Valor total: R\$ 548,80. Credor: F A S RODRIGUES COMERCIO. (CNPJ: 32.026.475/0001-43).

Nº.: 2021NE000355. Data de emissão: 06/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006220-79.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 225 bobinas de senhas. Valor total: R\$ 1.797,75. Credor: MICHELANGELO - COMERCIO DE PAINEIS E SERVICOS. (CNPJ: 01.331.407/0001-64).

Nº.: 2021NE000352. Data de emissão: 05/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006216-42.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 675 pacotes de guardanapo de papel. Valor total: R\$ 540,00. Credor: VERGE COMERCIO LTDA. (CNPJ: 03.513.380/0001-56).

Nº.: 2021NE000353. Data de emissão: 05/08/2021. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0006165-31.2021.6.27.8000. Objeto: Aquisição de material de limpeza. Valor total: R\$ 3.137,50. Credor: FORBES EMPREENDIMENTOS EIRELI. (CNPJ: 21.666.127/0001-14).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. SEI nº 07939.2020-5. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 48ª ZE - Cotriguaçu-MT. Favorecido: Gilberto Pereira de Oliveira - CPF nº ***.489.391-**. Fundamento Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses, a partir de 11/08/2021. Valor Mensal: R\$ 1.950,00. Contrato nº 19/2021. Autorização: Mauro Sérgio R. Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, e Ratificação: Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, Pres. do TRE-MT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000013-83.2020.6.13.8228; Contrato nº 43/2021 - TREMG; Contratada: Gilmar Ladeira; Vigência: 17/08/2021 a 16/08/2026; Objeto: Locação de 3 salas e 1 salão comercial, com 241,14 m² de área total, situados em Prados/MG, na Rua das Acácias, 16, Bairro Buganvilias, destinados à instalação do Cartório Eleitoral da 228ª ZE; Valor: R\$ 170.764,16; Classificação: 3390.39.15 e 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000937; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Gilmar Ladeira, pela Contratada; Ratificação: 07/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000005199-6; Espécie: 4º TA ao Contrato nº 132/18; Contratada: OI S.A. - Em Recuperação Judicial; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/11/2021 a 31/10/2022; Valor: R\$28.769,28; Classificação: 3390.40.13; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001019; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Marcos Wellington Mariano Rocha e Vanessa Borges Raupp Fonseca - Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 30/07/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CESSÃO DE USO nº 03/2021-TRE/PB; Processo: 5203-41.2021.6.15.8000; CEDENTE: TRE/PB; CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 14 (quatorze) urnas eletrônicas, sendo 10 (dez) de seção e 04 (quatro) de contingência, a serem utilizadas na Eleição para Conselheiros Municipais da Secretaria Executiva da Participação Popular, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2021, no horário das 08h00 às 15h00, em 14 regiões do Município de João Pessoa; DATA DE ASSINATURA: 11/08/2021; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 22.685/07-TSE; SIGNATÁRIOS: Alexandra Maria Soares Cordeiro, pelo Cedente e Thiago Diniz Pereira, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021

Nº PAD 15220/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA. CNPJ da Contratada: 38.299.380/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para adequações de acessibilidade do Fórum Eleitoral de Joaquim Távora/PR. Valor: R\$ 74.000,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 10/08/2021 a 09/03/2022. Data de Assinatura: 10/08/2021.

